

SEGURANÇA PÚBLICA

- **Porte de arma de fogo por agentes de segurança penitenciários – Lei nº 21.068, de 27/12/2013**

Ementa: Dispõe sobre o porte de armas de fogo pelo Agente de Segurança Penitenciário de que trata a Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003.

Origem: Projeto de Lei nº 4.040/2013, de autoria do governador do Estado.

Essa lei permite que agentes de segurança penitenciários efetivos, mesmo fora de serviço, e aposentados portem arma de fogo nos limites do Estado. Para tanto, a norma fixa as condições para que esse direito possa ser exercido e determina que a autorização para o porte de arma deverá constar na carteira de identidade funcional dos agentes. Caso o porte seja proibido ou suspenso, deverá ser expedida nova carteira funcional, sem aquela autorização.

Os agentes de segurança penitenciários são responsáveis pela manutenção da ordem em estabelecimentos prisionais do Estado. Por isso, não raramente são ameaçados pelos presos, chegando mesmo a ser alvos de atentados contra suas vidas, inclusive fora de serviço. Aliás, ocorrências dessa natureza já foram objeto de discussão em audiência pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos desta Casa, em 27 de setembro de 2012. Daí se conclui pela relevância dessa lei.

GCT/GDH/ENP/Rev